



PLANO DE TRABALHO
FORTELECIMENTO DA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS E DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NO CONTEXTO
DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS
JUNHO À SETEMBRO – 2020

01- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal				CNPJ: 45.337.185/0001-62	
Endereço: Avenida Arthur Verri, nº 191					
Cidade: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14887-018	Telefone: (16) 3209-7777	E-mail: apaejal@terra.com.br	
Conta Corrente: 1748-1	Operação: 003	Banco: 104	Agência: 0313	Praça de Pagamento: Jaboticabal	
Nome do Responsável Legal: Celso Aparecido Cassiano			CPF: 833.672.688-87		
RG/Órgão Expedidor: 8.144.500/SSP/SP	Cargo: Presidente	Profissão: Empresário	Período do Mandato: Janeiro/2020 à Dezembro/2022		
Endereço Residencial: Praça Dr. Joaquim Batista, 177 - Centro - Jaboticabal/SP					

02- JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que presta serviços nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Trabalho, entre outras; a fim de cumprir a Missão Institucional de promover a qualidade de vida, o acesso a bens e serviços, autonomia e inclusão social a pessoas com Deficiência Intelectual, Física, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência intelectual) e às suas famílias.

Adotando valores de respeito à diversidade humana, solidariedade, igualdade de direitos e de equiparação de oportunidades; esta organização social estabelece parcerias com os entes



federados e com a comunidade em geral para executar os serviços especializados propostos, que têm como diferencial a interface de políticas públicas que se complementam para atender aos desafios trazidos pelas demandas de seus usuários.

Focando no âmbito da Assistência Social, a APAE de Jaboticabal, executa Serviços de Proteção Social Especial, entre eles, o de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, realizando as ações essenciais de modo tipificado, contínuo, planejado e totalmente gratuito; financiado por recursos das três esferas governamentais e próprio.

Este Serviço é destinado a pessoas com deficiência intelectual, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que passaram por processo de desligamento de instituições de longa permanência, restritamente aos usuários do município de Jaboticabal; com a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

É imprescindível o estabelecimento de parcerias com o poder público para o financiamento destas ações, além da soma considerável de recursos próprios como contrapartida da organização social.

Entretanto, desde 2019 o serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional cofinanciado pelo governo federal, vem sofrendo com a supressão deste recurso financeiro, sendo estimado para este exercício de 2020, um corte na ordem de 33,45%, decorrente da publicação da Portaria Nº 2.362/2019, que estabelece procedimentos no âmbito do SUAS de equalização do cofinanciamento federal. A isto, soma-se o fato de que os recursos governamentais repassados para a execução de políticas públicas, nem sempre são suficientes à manutenção dos serviços, não sendo diferente para a política de Assistência Social; fazendo com que esta organização social se empenhe para captar recursos próprios, complementando o repasse público; embora iniciativas como esta, estão comprometidas perante a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia pelo Novo Coronavírus, que impõe medidas de restrição às atividades que geram aglomeração de pessoas, entre outras, e que, portanto, coíbem as formas tradicionais de captar recursos.

Assim, outros aportes financeiros se fazem necessários, como a deste Plano que assegura a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento, apoiando o distanciamento social e mitigando riscos de transmissibilidade, através da aplicabilidade de medidas e procedimentos,



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº 2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filiação à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Avenida Arthur Verri, nº 191 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP – CEP 14.887-018
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99735-6203
CNPJ Nº 45.337.185/0001-62
apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



excepcionalmente, que fortaleçam a proteção dos usuários no ambiente familiar e seguro do Acolhimento Institucional e também que assegurem a proteção aos profissionais e/ou pessoas com vínculos significativos aos acolhidos e suas famílias; compatibilizando-se às estratégias de caráter emergencial de proteção da população quanto aos riscos de transmissibilidade, tomadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município, no apoiar às unidades que integram a rede socioassistencial do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

03- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Plano que se apresenta à Administração Pública de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visa formalizar parceria baseada na norma legal instituída pela PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Tem por Objeto garantir a oferta regular do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional, executado pela APAE de Jaboticabal, voltado à população mais vulnerável, incrementando os cuidados dispensados a esses usuários e profissionais, prevenindo a transmissibilidade perante a necessidade de isolamento social e promovendo a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

04- OBJETIVO

Fortalecer a proteção e qualidade de vida aos usuários em situação de isolamento social e dos profissionais do serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva, da APAE de Jaboticabal, no contexto da Pandemia pelo Novo Coronavírus.

05- METAS

Metas Quantitativas:

Meta 01: Prevenir a transmissibilidade do Coronavírus a 10 pessoas com deficiências, usuárias do Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de isolamento social.

Meta 02: Prevenir a transmissibilidade do Coronavírus a 10 profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional, em situação de isolamento social.



Meta Qualitativa:

Meta 03: Promover a qualidade de vida e o manejo do estresse dos acolhidos.

Meta 04: Promover segurança e suporte aos trabalhadores do Serviço de Acolhimento Institucional.

06- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A APAE de Jaboticabal, certificada como Entidade beneficente de Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, presta Serviços Socioassistenciais voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução 34, de 28/11/2011, especificamente os voltados à Proteção Social e à Defesa e Garantia de Direitos, caracterizados por Atendimentos a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social; pela Defesa e Garantia de Direitos, voltados à efetivação dos direitos socioassistenciais, à promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos; e Assessoramento, informando e promovendo habilidades que colaborem para o desenvolvimento da autonomia pessoal e social dos usuários.

Compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais do município, executa o Serviço de Alta Complexidade conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), na Modalidade de Residência Inclusiva, direcionado à pessoa com deficiência intelectual de grau leve ou moderado, acima de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, embasada na privacidade e no respeito à diversidade de situação e condição humana.

Funciona de modo ininterrupto e personalizado, em grupo de até 10 pessoas, estando inserido na comunidade e possuindo características residenciais dignas como ambiente físico acolhedor, acessível e seguro para o convívio e desenvolvimento pessoal e social; entre outras providências como de recursos humanos e materiais condizentes às ações socioassistenciais que se propõe a desempenhar, como Acolhida; Desabrigoamento; Identificação, Mobilização e Apoio à Função Protetiva da Família extensa ou Ampliada; Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social; Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana; Estudo Social; Construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento; Articulação com o Sistema de Garantia de

Direitos, com a Rede de Serviços Socioassistenciais e com outras Políticas Públicas Setoriais; Desenvolvimento da Autonomia Pessoal; entre outras.

Entretanto, a Declaração da Organização Mundial de Saúde/OMS, de Emergência em Saúde Pública Internacional em janeiro/2020, e Nacional em fevereiro/2020, pelo Ministério da Saúde/MS (Portaria nº 188/2020) e o reconhecimento da situação de calamidade pública, decretada no mês de março do presente ano, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) gerou uma série de Medidas de Contenção de Danos, organizadas em um Plano de Contingências, baseado nas orientações e recomendações da OMS e do MS, sobretudo de isolamento social e de cuidados com a higiene pessoal e ambiental.

Com a finalidade de conter a proliferação e prevenir a transmissibilidade pelo Novo Coronavírus, garantindo a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, foi necessária a adoção de medidas, procedimentos e de reorganização do serviço, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade; sendo que muitas das providências de caráter emergencial tomadas, precisam ser intensificadas, uma vez que o cenário exige atitudes redobradas de cuidados.

No contexto de Pandemia, prioriza-se alternativas de cuidados mais individualizados aos usuários e com menor exposição de profissionais, com relação a possíveis problemas de saúde que comprometam sua imunidade ou outras condições que representem maiores riscos quando da infecção pelo novo Coronavírus, caracterizadas por adequações urgentes e necessárias, como respostas ágeis e efetivas para a proteção de usuários e trabalhadores do SUAS. Assim, este Serviço de Acolhimento Institucional, adotará:

a) Em relação aos usuários

- Criar rotinas sanitárias, como lavar as mãos, usar álcool gel, separar objetos/pertences/utensílios, protocolos de entrada e saída da residência, assegurando materiais de uso e de higiene pessoal, aumentando as medidas de profilaxia.
- Assegurar materiais de limpeza do ambiente, estabelecendo dinâmicas sistemáticas para que a limpeza aconteça.
- Adquirir e utilizar EPIs – Equipamentos de Proteção Individual pelos usuários, conscientizando-os sobre sua responsabilidade individual e coletiva e sobre os riscos de ações individuais para todos no Serviço, quanto ao descumprimento de medidas sanitárias ou das regras de convivência já estabelecidas pelo Serviço.
- Promover a qualidade de vida e manejo do estresse e/ou de ócio dos acolhidos por meio da



alternativas lúdicas e esportivas já existentes, do contato remoto com as pessoas com quem mantém vínculos afetivos; da prestação de esclarecimentos sobre a Pandemia e a medidas protetivas, segundo a relativa autonomia, o universo e a capacidade de compreensão de cada usuário, dentro da unidade, sem gerar temor desmedido e sofrimento desnecessário; e fortalecendo o senso de responsabilidade individual e coletiva, para que se percebam como corresponsáveis na implementação de medidas e mudanças necessárias à proteção de todos, contribuindo para a redução de comportamentos que possam elevar o nível de estresse e colocar todos em risco.

- Possibilitar o transporte seguro e individualizado quando essencialmente necessário, justificando-se o subsídio de Combustível e Lubrificante.

b) Em relação aos profissionais ou trabalhadores do SUAS:

- Recompensar a força de trabalho a partir do subsídio ao pagamento de uma Cuidadora, criando mais oportunidades de acolhida e escuta quanto à expressão dos usuários durante as atividades cotidianas ou em atividades mais estruturadas com o objetivo de expressarem seus desconfortos, medos e inseguranças em um ambiente de apoio e segurança; além de abrir canais de diálogo sobre o impacto das medidas na subjetividade destes trabalhadores, oportunizando o compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, e socializando informações, troca de experiências e apoio mútuo.

- Adquirir e utilizar EPIs – Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais que desempenham atividades que demandam maior contato físico direto com os acolhidos; além das orientações sobre rotinas, sobre cuidados com a chegada ao serviço, durante o trabalho e retorno para casa, sobre a observância de sintomas em si ou nos acolhidos, para que se sintam mais respaldados, seguros e protegidos no trabalho.

- Incrementar práticas de higienização segura de alimentos e suprimentos necessários ao dia-a-dia do serviço.

- Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada no Serviço, no decorrer do expediente e de volta à sua casa; trocando a roupa e o calçado, seguindo o protocolo de lavagem das mãos, braços e rosto, além de se aferir a temperatura.

- Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre - aferida ou referida - associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta, perda do olfato e paladar), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Conforme a gravidade dos sintomas ou necessidade de atestado para o afastamento, procurar atendimento



de saúde;

Ressalta-se que o serviço de Assistência Social de Alta Complexidade, da APAE de Jaboticabal realiza-se na interface de outras políticas públicas, com da Saúde, que disponibiliza o atendimento presencial seguindo todas as normas de segurança previstas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e também de modo remoto, realizada pelos profissionais da saúde; além de orientações à equipe do Serviço de Acolhimento, tanto em relação a prevenção da transmissibilidade e procedimentos; quanto aos cuidados, encaminhamentos e comunicação nos casos de suspeita; que no município se dá no Centro de Atendimento ao Coronavírus, localizado na EMEF “Coronel Vaz” ou de confirmação de contaminação pelo Novo Coronavírus e adoção de medidas mais restritivas neste caso.

07- INVESTIMENTOS

7.1- Recursos Humanos a serem custeados pelo Repasse Financeiro no Contexto de Emergência em Saúde Pública, decorrente do Novo Coronavírus.

Natureza da Despesa – Custeio de Recursos Humanos		
Período de 04/06/2020 a 02/09/2020 – Valor de R\$4.885,00		
Nº	Função	C. Horária
01	Cuidadora	32h/semana (Durante 03 meses)

Obs.: O Valor apontado refere-se a uma estimativa de Pagamento, uma vez que representa um cálculo parcial sobre as possíveis Horas Extras que ocorrerão no período de vigência deste Plano, podendo haver o remanejamento do recurso para outras despesas de custeio aqui contempladas.

7.2- Materiais de Consumo a serem custeados pelo Repasse no Contexto de Emergência em Saúde Pública, decorrente do Novo Coronavírus.

Natureza da Despesa – Materiais de Consumo			
Período de 04/06/2020 a 02/09/2020 – Valor de R\$15.115,00			
Nº	Classificação	Especificação	Valor
01	Produtos de Limpeza	Hipoclorito ou Água Sanitária, Cloro em Gel, Detergente, Desinfetante, Sabão em Pedra, Sabão em Pó, Álcool Líquido 70%, Pano Alvejado, Esponja de Aço, Esponja Multiuso, Álcool 70% em Aerosol e Sacos de Lixo.	R\$4.865,00
02	Higiene Pessoal	Álcool Gel 70%, Papel Toalha, Papel Higiênico, Sabonete em Barra e Líquido, Xampu, Condicionador, Absorvente, Fralda, Escova de	R\$4.700,00



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filhada à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Avenida Arthur Verri, nº 191 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP – CEP 14.887-018
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99735-6203
CNPJ Nº 45.337.185/0001-62
apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



		Dente, Creme Dental e Esponja de Banho.	
03	EPis	Máscaras, Aventais em TNT, Touca, Luvas de Látex (descartáveis).	R\$5.050,00
04	Combustível e Lubrificantes	Etanol e Óleo Lubrificante	R\$500,00

08- PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da Despesa	Valor do Concedente (Prefeitura de Jaboticabal)
Pagamento de Salário de Recursos Humanos (podendo estar previstos Encargos Sociais), possibilitando a continuidade do Serviço de Acolhimento.	R\$4.885,00
Materiais de Consumo	R\$15.115,00
Total	R\$20.000,00

Observação 01: A compatibilidade dos custos para a realização deste Plano de Trabalho se dará conforme os Valores dos produtos estabelecidos pelo Mercado e/ou Convenção Individual, no caso de Recursos Humanos.

Observação 02: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, esta organização social se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, apenas e tão somente na ocorrência dessas situações e sem provocar prejuízos à demanda dos usuários, respeitando-se o cumprimento deste Objeto, além dos critérios estabelecidos como Tipos de Despesa, tanto em relação às diferenças nos valores orçados quanto ao uso de possível saldo remanescente em Conta Corrente a ser utilizado na aquisição de maior quantidade dos Itens Especificados, com a devida informação aos órgãos/autoridades competentes.

09- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza	Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês
PMJ	RH	R\$1.628,33	R\$1.628,33	R\$1.628,34
	Material de Consumo	R\$5.038,33	R\$5.038,33	R\$5.038,34

10- PERÍODO

Período de Execução	
Início: 04/06/2020	Término: 02/09/2020

11- PARCERIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, beneficente, com duração indeterminada que há anos vem aprimorando seus serviços, à luz de normativas e de novos conhecimentos, e hoje executa um

conjunto integrado de ações galgadas na iniciativa público-privada para atender as necessidades do contingente populacional vulnerabilizado pela condição da deficiência, colaborando, assim, com a tentativa de avançar na construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva; tem sua atuação alicerçada em princípios verificados como:

- Legalidade, dos atos e títulos e certidões que possui;
- Impessoalidade, pela postura adotada contrária a qualquer forma de discriminação;
- Moralidade, pela adoção de valores como ética, respeito à diversidade humana, solidariedade e igualdade de direitos;
- Publicidade, pela transparência com que efetua sua gestão administrativa e financeira;
- Economicidade, em termos de infraestrutura, recursos materiais e recursos humanos;
- Eficiência, verificado pela qualidade, pela constante implementação e pelo reconhecimento que tem alcançado como prestadora de serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

A APAE de Jaboticabal, ciente dos princípios que regem a Administração Pública, está apta a executar o Objeto deste Plano, pelo tempo determinado, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, priorizando a continuidade do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências, no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

12- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Jaboticabal, 23 de maio de 2020.

Assinatura:



Celso Aparecido Cassiano
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sra. Secretária Tatiana Parreira Lemos Pelegrini, ora denominada PMJ e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 45.337.185/0001-62, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho, 691 - Nova Jaboticabal, em Jaboticabal - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Celso Aparecido Cassiano, portador do RG nº 8.144.500-3 SSP/SP e do CPF Nº 833.672.888-87, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 5123-3/2020 celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para pessoas com Deficiência para ambos os sexos, na modalidade Residência inclusiva, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, conforme plano de ação, constante do processo administrativo nº 5123-3/2020, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto será realizado no imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado à Rua Treze de Maio, 442 - Centro – Jaboticabal – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos com Recurso Federal, oriundos da Portaria 369/2020.

3.2. O pagamento será realizado conforme Programação Orçamentária e repasse do recurso Federal pelo Ministério da Cidadania.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida nota) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a menção de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob-pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos; identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
- 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constituir-se das seguintes etapas:
- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3 e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento:

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
 - responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
 - facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
 - elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
 - Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

- 7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
 - repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento ao controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor LÁSSILA ROBERTA DE ALMEIDA, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 03 (três) meses de 04 de Junho de 2020 a 02 de Setembro de 2020, mas apenas após a final aprovação da prestação de contas a PROPONENTE estará desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeira-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.4. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.5. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Decreto Municipal 6.707/2017.
- 13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados.
- 13.3. A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
- 13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.7. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.
- 13.8. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

É, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, 03 de Junho de 2020


José Carlos Hor
Prefeito Municipal


Tatiana Parreira Lemos Pellegrini

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Celina Aparecida Casajano
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHAS:

1) Rafaeline Roberto Santos
RG nº 30.851.223-4 CPF nº 21870092835
Assinatura: 

2) Valdi Rabelino da Silva
RG nº 20952085-9 CPF nº 070541728-42
Assinatura: 

